



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0418/16

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 003046/16

Relator: Deputado

Sérgio Toledo

Encontra-se nesta Comissão, para receber parecer, originário do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 359/16, que: *"Altera a Lei Estadual nº 6.555, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA."*

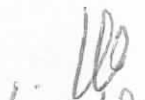
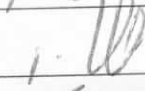
A matéria, em análise, reduz as alíquotas do IPVA, tendo como base a potência do veículo, e concede desconto de até 10% (dez por cento) para o seu recolhimento integral em cota única; Permite o parcelamento do imposto em atraso no ano corrente e estabelece que veículo novo também possa parcelar o pagamento do imposto e por fim, concede isenção do IPVA aos ciclomotores ou ciclo-elétricos, se de cilindradas não superior a 50 (cinquenta) cm³.

A Constituição Federal permite a fixação de alíquotas seletivas ou diferenciadas do IPVA em função do tipo e utilização do veículo tributado, cabendo ao ente tributante definir legalmente os percentuais a serem adotados caso a caso.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto constitucional e regimental, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 14 de dezembro de 2016.

 PRESIDENTE
 RELATOR
